



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 088/2018

Contrato administrativo n° 004/2017

...

Trata-se de aditamento contratual para prorrogação do Contrato administrativo n° 004/2017 (Pregão n° 003/2017) firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa INTERARES TELEINFORMÁTICA LTDA para prestação de serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Pradópolis.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 1 (um) ano, a vigor entre 22/05/2017 a 21/05/2018.

Pretende a Câmara Municipal, agora, o 1° (primeiro) aditamento para prorrogação da avença (22/05/2018 a 21/05/2019) – Memorando n° 093/2018.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, de rigor há a solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, bem assim autorização do ordenador de despesas, documentos que não instruíram o Memorando n° 093/2018, ficando prejudicada a respectiva análise.

No mais, vislumbro a existência de pesquisa de mercado, consistente em 4 (quatro) orçamentos nos seguintes valores mensais: R\$ 1.150,00 (Infraestrutura de rede elétrica/segurança e filmagem); R\$ 750,00 (Interares



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Teleinformática Ltda); R\$ 5.198,00 (Pompeu Vídeo e Produções); e R\$ 1.460,00 (Rádio Nova).

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada de 06/04/2018, há previsão e reserva orçamentária para contratação e custeio da despesa no período.

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei n° 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

É o caso em tela.

Com efeito, os serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Pradópolis têm natureza continuada e, portanto, podem ser contratados por períodos sucessivos até o limite quinquenal previsto na LLC.

In casu, observo que o Contrato Administrativo n° 004/2017 está em seu 1° ano de vigência, remanescendo lastro temporal suficiente para o pretendido aditamento.

Ademais, segundo pesquisa de mercado ultimado pelo Presidente da Licitação, Sr. Régis Borges, a oferta apresentada pela empresa contratada (R\$ 750,00/mês) é inferior às demais propostas existentes no mercado, o que demonstra a viabilidade econômica no aditamento contratual, ora pretendido.

Por fim, os serviços de transmissão *online* das sessões e eventos desta Edilidade é imperioso aos consectários constitucionais da transparência e da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

publicidade dos atos legislativos praticados por esta Casa de Leis, sendo que eventual cessação ou paralisação de tais serviços configuraria verdadeiro retrocesso ao interesse público.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta Edilidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação **do Contrato Administrativo nº 004/2017.**

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Após, ao fiscal de contratos para as providências cabíveis.

Pradópolis, 10 de abril de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batistela Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9B6-4600-AD23-A00F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E9B6-4600-AD23-A00F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E9B6-4600-AD23-A00F



Hash do Documento

B77E05342731B9070CDE3DBC94B6738ECB3CB22A17532064188C8780BBEC0F2E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 28/08/2018 11:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

